



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 151, DE 1999
(Da Sra. Luiza Erundina e outros)**

Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, reduzindo o limite de idade para gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 194/00, 234/00, 364/01, 388/01, 417/01, 433/01, 45/03 e 99/07

(*) Atualizado em 02/10/17 para inclusão de apensados (8)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.230

§ 2º - Aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em recentes pesquisas realizadas tanto no Brasil, como no exterior, verificou-se o crescimento da população idosa no país, bem como de fatores que indicam que esta população deverá dobrar em seu número nos próximos 25 anos.

2

Sem dúvida alguma, as pessoas idosas, ou comumente denominadas de terceira idade, necessitam de cuidados especiais do Poder Público, da sociedade e da família, que devem levar em consideração as suas características biológicas e físicas, porém sem olvidar de sua extrema relevância para toda a comunidade, em razão da experiência acumulada e da sabedoria adquirida.

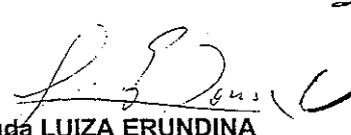
Assim, cada vez mais, faz-se fundamental a instituição de políticas públicas e de dispositivos normativos que venham a incluir o idoso no convívio social, buscando incentivá-lo para novas descobertas, para a solidariedade, enfim, para fazê-lo sentir-se útil.

Nesse sentido, a Organização das Nações Unidas dedicou o último ano do milênio aos idosos, batizando o corrente ano de Ano Internacional do Idoso, estimulando os países e seus povos a pensarem e elaborarem iniciativas para a melhoria das condições de vida do idoso em todo o mundo.

Desse modo, imbuída desse espírito universal, apresento a presente proposta de emenda constitucional para ampliar a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta anos, que é o parâmetro normalmente utilizada para se caracterizar alguém como idoso, tendo sido inclusive utilizado na Política Nacional do Idoso (art. 2º) instituída pela Lei Federal nº 8.842/94.

Com esta inovação constitucional, maior camada da população idosa, tida como hipossuficiente, poderá ter acesso aos meios de transporte, o que lhes possibilitará participação mais efetiva na comunidade, sendo importante instrumento para o exercício pleno da cidadania.

Sala das Sessões, em de de 1999.


Deputada LUIZA ERUNDINA

Líder do PSB

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

23/11/99 10:30:44

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** LUIZA ERUNDINA E OUTROS**Data de Apresentação:** 10/11/99

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal reduzindo o limite de idade para gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	1711
	Não Conferem	0121
	Licenciados	0001
	Repetidas	0011
	Illegíveis	0001

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AGNALDO MUNIZ	PDT	RO
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	AIRTON DIPP	PDT	RS
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALCEU COLLARES	PDT	RS
7	ALCIONE ATHAYDE	PPB	RJ
8	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
9	ALDO REBELO	PCdoB	SP
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
14	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
15	ANTONIO KANDIR	PSDB	SP
16	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
17	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
18	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
19	AUGUSTO FRANCO	PSDB	SE
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB

4

21	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BABÁ	PT	PA
24	BEN-HUR FERREIRA	PT	MS
25	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
26	BISPO WANDERVAL	PL	SP
27	CABO JÚLIO	PL	MG
28	CAIO RIELA	PTB	RS
29	CARLITO MERSS	PT	SC
30	CARLOS BATATA	PSDB	PE
31	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
32	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
33	COSTA FERREIRA	PFL	MA
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DE VELASCO	PST	SP
36	DJALMA PAES	PSB	PE
37	DR. HELENO	PSDB	RJ
38	DR. HÉLIO	PDT	SP
39	DR. ROSINHA	PT	PR
40	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
41	EBER SILVA	PDT	RJ
42	EDINHO BEZ	PMDB	SC
43	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
44	EDUARDO JORGE	PT	SP
45	EDUARDO PAES	PTB	RJ
46	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EUJÁCIO SIMÕES	PL	BA
50	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
51	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
52	EVILÁSIO FARIAS	PSB	SP
53	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
54	FERNANDO FERRO	PT	PE
55	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO MARRONI	PT	RS
58	FEU ROSA	PSDB	ES
59	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
60	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
61	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
62	GERALDO MAGELA	PT	DF
63	GERALDO SIMÕES	PT	BA
64	GESSIVALDO ISAIAS	PMDB	PI
65	GILMAR MACHADO	PT	MG
66	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
67	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE

Secretaria Especial de Comunicação Social - Ministério do Senado Federal - Brasília - DF

68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
69	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
70	IARA BERNARDI	PT	SP
71	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
75	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
76	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ
77	JAQUES WAGNER	PT	BA
78	JOÃO CALDAS	PL	AL
79	JOÃO COSER	PT	ES
80	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
81	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
82	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
83	JOÃO MAGNO	PT	MG
84	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
85	JORGE COSTA	PMDB	PA
86	JORGE KHOURY	PFL	BA
87	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
88	JOSÉ ALEKSANDRO	PFL	AC
89	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
90	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
91	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
92	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
93	JOSÉ MACHADO	PT	SP
94	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
95	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PFL	AL
96	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
97	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
98	LUCI CHOINACKI	PT	SC
99	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
100	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
101	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
102	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
103	LUIZ SALOMÃO	PDT	RJ
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
106	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
107	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
108	MARCELO DÉDA	PT	SE
109	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
110	MÁRCIO MATOS	PT	PR
111	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
112	MARCOS AFONSO	PT	AC
113	MARCOS LIMA	PMDB	MG

6

114	MARCOS ROLIM	PT	RS
115	MARIA ABADIA	PSDB	DF
116	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
117	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
118	MEDEIROS	PFL	SP
119	MILTON TEMER	PT	RJ
120	MIRIAM REID	PDT	RJ
121	MÚCIO SÁ	PMDB	RN
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123	NELSON MEURER	PPB	PR
124	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
125	NILSON MOURÃO	PT	AC
126	NILSON PINTO	PSDB	PA
127	NILTON BAIANO	PPB	ES
128	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
129	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
130	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
131	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
132	PADRE ROQUE	PT	PR
133	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
134	PAULO BRAGA	PFL	BA
135	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
136	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
137	PAULO PAIM	PT	RS
138	PAULO ROCHA	PT	PA
139	PEDRO CELSO	PT	DF
140	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
141	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
142	PEDRO VALADARES	PSB	SE
143	PEDRO WILSON	PT	GO
144	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
145	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
146	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
147	RICARDO BERZOINI	PT	SP
148	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
149	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
150	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
151	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
152	SERAFIM VEŃZON	PDT	SC
153	SÉRGIO MIRANDA	PCdoB	MG
154	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
155	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
156	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
157	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
158	TELMA DE SOUZA	PT	SP
159	UBIRATAN AGUIAR	PSDB	CE

160	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
161	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
163	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
164	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
165	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
166	WALDIR PIRES	PT	BA
167	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
168	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
169	WALTER PINHEIRO	PT	BA
170	WELLINGTON DIAS	PT	PI
171	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
2	JOSÉ GENOÏNO	PT	SP
3	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
4	MAX MAURO	PTB	ES
5	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
6	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
7	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
8	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
9	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
10	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
11	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
12	VALDIR GANZER	PT	PA

Assinaturas Repetidas

1	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP
---	----------------	-----	----

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 159/99

Brasília, 22 de novembro de 1999.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição da Sra. Deputada LUIZA ERUNDINA E OUTROS, que "Dá nova redação ao parágrafo 2º do

8

artigo 230 da Constituição Federal reduzindo o limite de idade para gratuidade nos transportes coletivos urbanos", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
012 assinaturas não confirmadas;
001 assinatura repetida;

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

10

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

.....

.....

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

.....

.....

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 194, DE 2000

(Do Sr. Sérgio Carvalho e outros)

Altera o art. 230 do texto constitucional para dispor sobre a identificação do idoso para fins de gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 151/99

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 230 do Capítulo VII – Da Família, Da Criança, do Adolescente e do Idoso – do Título VIII – Da Ordem Social – da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 230.

”

“§ 2º-A Para efeito do benefício de que trata o parágrafo anterior, a identificação do idoso deverá ser feita por documento de identidade oficial, vedada a exigência, por parte das empresas concessionárias, de comprovação de idade mediante documento especificamente emitido para este fim.”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, a par de garantir um amplo conjunto de direitos individuais e coletivos, ainda procurou estabelecer formas de proteção à família, base da sociedade. De maneira muito especial, a Carta

2

Magna tratou de garantir assistência e amparo às crianças, adolescentes e idosos, defendendo-lhes o bem-estar e a integração na sociedade.

Com relação aos idosos, além do amparo de modo genérico, o texto constitucional prevê, também, a gratuidade dos transportes públicos coletivos aos maiores de sessenta e cinco anos (art. 230, § 2º). Trata-se de medida da maior importância, visto que permite aos idosos, mesmo de baixa renda, a realização dos inúmeros deslocamentos muitas vezes necessários para fins de tratamento médico.

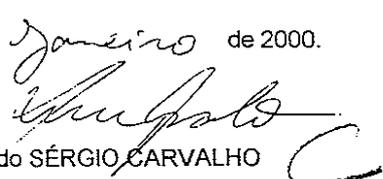
Observamos, no entanto, com pesar, que aquilo que deveria ser um simples benefício para as pessoas idosas torna-se fonte de aborrecimento, perda de tempo e, não raro, dispêndio. Isto porque, na maioria das cidades, as empresas concessionárias dos serviços de transporte coletivo exigem, para o gozo efetivo do benefício da gratuidade, a identificação do idoso por meio da apresentação de uma "carteirinha" especificamente emitida para este fim. Inexplicavelmente, não se aceita que a comprovação de idade se faça mediante carteira de identidade ou outro documento oficial.

Consideramos tal situação inaceitável. Trata-se de um procedimento de caráter burocrático que acaba por excluir do benefício aquelas pessoas que, por qualquer motivo, não tenham conseguido obter a referida "carteirinha". Para sanar esse problema, estamos oferecendo à apreciação da Casa a presente Proposta de Emenda à Constituição, que visa a determinar que a identificação do idoso e, conseqüentemente, a comprovação de idade se faça mediante a apresentação de documento de identidade oficial. Por outro lado, vedamos a exigência, por parte das empresas concessionárias, de que a comprovação de idade se faça mediante documento especificamente emitido para este fim.

Estamos certos de que, com essa medida, estaremos colaborando para que o benefício constitucional possa ser gozado por todos aqueles que a ele têm direito, sem burocracias desnecessárias. Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os ilustres membros desta Casa para que a proposta que ora oferecemos possa ser rapidamente aprovada.

Sala das Sessões, em 26 de Janeiro de 2000.

24/1499


Deputado SÉRGIO CARVALHO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

27/01/00 17:19:36

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** SÉRGIO CARVALHO E OUTROS**Data de Apresentação:** 26/01/00

Ementa: altera o art. 230 do texto constitucional para dispor sobre a identificação do idoso para fins de gratuidade dos transportes coletivos urbanos

Possui Assinaturas Suficientes: SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	171
Não Conferem	006
Licenciados	000
Repetidas	021
Illegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
4	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
5	AIRTON DIPP	PDT	RS
6	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
7	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
8	ALCEU COLLARES	PDT	RS
9	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
10	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
11	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
12	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
15	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
16	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
17	ARMANDO MONTEIRO	PMDB	PE
18	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
19	AROLDO CEDRAZ	PFL	BA
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB

4

21	BABÁ	PT	PA
22	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
23	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
24	CABO JÚLIO	PL	MG
25	CAIO RIELA	PTB	RS
26	CARLITO MERSS	PT	SC
27	CARLOS BATATA	PSDB	PE
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELSO JACOB	PDT	RJ
30	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
31	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI
32	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
36	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
37	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
38	DARCI COELHO	PFL	TO
39	DE VELASCO	PSL	SP
40	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
41	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
42	DR. HÉLIO	PDT	SP
43	EBER SILVA	PDT	RJ
44	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
45	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
46	ELISEU RESENDE	PFL	MG
47	ENIO BACCI	PDT	RS
48	ESTHER GROSSI	PT	RS
49	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
50	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
51	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
52	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
53	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
54	GERSON PERES	PPB	PA
55	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
56	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
57	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
58	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
59	HUGO BIEHL	PPB	SC
60	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
61	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
62	IGOR AVELINO	PMDB	TO
63	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
64	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
65	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
66	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
67	JOÃO COSER	PT	ES
68	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI

69	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
70	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
71	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
72	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PPB	BA
73	JORGE COSTA	PMDB	PA
74	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
75	JOSÉ ANTONIO	PSB	MA
76	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
77	JOSÉ CARLOS MARTINEZ	PTB	PR
78	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
79	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
80	JOSÉ ROCHA	PFL	BA
81	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
82	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
83	LAVOISIER MAIA	PFL	RN
84	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
85	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
86	LINO ROSSI	PSDB	MT
87	LUCI CHOINACKI	PT	SC
88	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
89	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
90	LUÍS EDUARDO	PDT	RJ
91	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
92	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
93	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
94	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
95	MALULY NETTO	PFL	SP
96	MARÇAL FILHO	PMDB	MS
97	MARCELO DÉDA	PT	SE
98	MÁRCIO MATOS	PT	PR
99	MARCOS ROLIM	PT	RS
100	MARIA ABADIA	PSDB	DF
101	MARINHA RAUPP	PSDB	RO
102	MEDEIROS	PFL	SP
103	MILTON MONTI	PMDB	SP
104	MIRIAM REID	PDT	RJ
105	MORONI TORGAN	PFL	CE
106	MUSSA DEMES	PFL	PI
107	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
108	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
109	NELSON MEURER	PPB	PR
110	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
111	NEUTON LIMA	PFL	SP
112	NILSON MOURÃO	PT	AC
113	NILSON PINTO	PSDB	PA
114	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
115	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

6

116	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
117	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
118	OLIVEIRA FILHO	PPB	PR
119	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
120	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
121	OSVALDO REIS	PMDB	TO
122	PADRE ROQUE	PT	PR
123	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
124	PASTOR VALDECI PAIVA	S. PART.	RJ
125	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
126	PAULO JOSÉ GOUVÊA	PL	RS
127	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
128	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
129	PEDRO CELSO	PT	DF
130	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
131	PEDRO FERNANDES	PFL	MA
132	PEDRO WILSON	PT	GO
133	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
134	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
135	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
136	REMI TRINTA	PST	MA
137	RENATO VIANNA	PMDB	SC
138	RICARDO BARROS	PPB	PR
139	RICARDO BERZOINI	PT	SP
140	RICARDO MARANHÃO	PSB	RJ
141	RICARDO NORONHA	PMDB	DF
142	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
143	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
144	ROBERTO ARGENTA	PHDBS	RS
145	ROBERTO JEFFERSON	PTB	RJ
146	RODRIGO MAIA	PTB	RJ
147	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
148	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
149	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
150	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
151	RUBENS FURLAN	PPS	SP
152	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
153	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
154	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
155	SERAFIM VENZON	PDT	SC
156	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
157	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
158	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
159	SILAS CÂMARA	PTB	AM
160	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
161	VALDIR GANZER	PT	PA
162	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE

163	VILMAR ROCHA	PFL	GO
164	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
165	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
166	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
167	WELLINGTON DIAS	PT	PI
168	WERNER WANDERER	PFL	PR
169	WILSON BRAGA	PFL	PB
170	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
171	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	ARNALDO FARIA DE SÁ	PPB	SP
2	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
3	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
4	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
5	MAGNO MALTA	PTB	ES
6	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
3	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
4	CABO JÚLIO	PL	MG
5	DE VELASCO	PSL	SP
6	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
7	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
8	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
9	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
10	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
11	LÚCIA VÂNIA	PSDB	GO
12	MAGNO MALTA	PTB	ES
13	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
14	NILSON PINTO	PSDB	PA
15	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
16	PEDRO WILSON	PT	GO
17	PEDRO WILSON	PT	GO
18	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
19	RUBENS FURLAN	PPS	SP
20	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
21	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG

8

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 009100

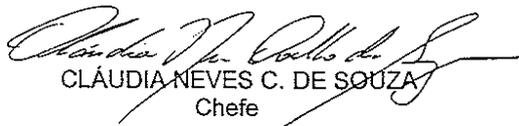
Brasília, 27 de janeiro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado SÉRGIO CARVALHO E OUTROS, que **"altera o art. 230 do texto constitucional para dispor sobre a identificação do idoso para fins de gratuidade dos transportes coletivos urbanos"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

171 assinaturas confirmadas;
006 assinaturas não confirmadas;
021 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO
.....

Seção VIII
Do Processo Legislativo
.....

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

10

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

.....

.....

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 234, DE 2000

(Do Sr. Paulo José Gouvêa e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, estendendo a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos deficientes físicos.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 151/99

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 230.

.....
§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes físicos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Indiscutível a relevância da norma constitucional determinando a obrigatoriedade da gratuidade dos transportes coletivos urbanos para os idosos acima de sessenta e cinco anos de idade.

De fato, o legislador alcançou o intento de colaborar no orçamento do idoso ao desonerar-lhe dos gastos com os deslocamentos urbanos

2

realizados nos diferentes meios de transporte coletivos, tomando factível o direito de ir e vir dentro das cidades.

De igual modo, as pessoas portadoras de deficiência física que se utilizam dos serviços públicos de transporte coletivo urbanos sentem a constrição do orçamento doméstico pela destinação de percentual considerável da receita familiar ao pagamento dos deslocamentos, em geral, freqüentes.

Em muitos casos, a deficiência física demanda tratamentos médicos, que exigem deslocamentos regulares por longo período de tempo, afora aqueles realizados tendo por objetivos o estudo, o trabalho ou o lazer.

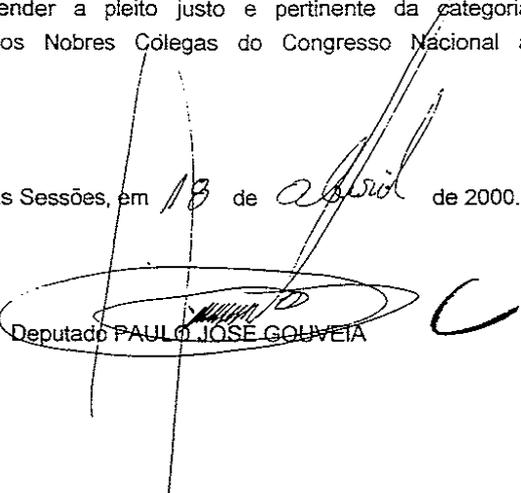
Dadas as contingências das dificuldades ou do impedimento de locomoção, impõe-se às pessoas portadoras de deficiência física o apoio obrigatório e constante de um acompanhante.

Esses aspectos desestabilizam o orçamento doméstico, chegando, em inúmeras situações, a tornar proibitivo o acesso aos tratamentos de recuperação, gerando sérios prejuízos aos portadores de deficiência física.

Se, de um lado, a população alvo da PEC ora apresentada não é significativa, sendo perfeitamente compatível com a capacidade do sistema de absorver o custeio da gratuidade pretendida, de outro lado, a proposta destaca-se pelo cunho humanitário e alcance social, ao estender o benefício da gratuidade dos transportes urbanos coletivos aos deficientes físicos.

Por atender a pleito justo e pertinente da categoria beneficiada conclamamos os Nobres Côlegas do Congresso Nacional à aprovação desta PEC.

Sala das Sessões, em 13 de Abril de 2000.


Deputado PAULO JOSÉ GOLVEIA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)**Conferência de Assinaturas**

02/05/00 13:49:07

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** PAULO JOSÉ GOUVÊA E OUTROS**Data de Apresentação:** 18/04/00

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, estabelecendo a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos deficientes físicos.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	213
	Não Conferem	007
	Licenciados	002
	Repetidas	073
	Ilegíveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ADELSON RIBEIRO	PSC	SE
3	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
4	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
5	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
6	AIRTON DIPP	PDT	RS
7	ALBÉRICO CORDEIRO	PTB	AL
8	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
9	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
10	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
11	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
12	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
13	ALMIR SÁ	PPB	RR
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
16	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
17	ANTONIO FEIJÃO	PST	AP
18	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
19	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
20	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
21	ANTONIO PALOCCI	PT	SP
22	ARMANDO ABÍLIO	PMDB	PB
23	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
24	ARY KARA	PPB	SP
25	ÁTILA LINS	PFL	AM

4

26	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
27	BABÁ	PT	PA
28	BETINHO ROSADO	PFL	RN
29	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
30	BISPO WANDERVAL	PL	SP
31	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
32	CAIO RIELA	PTB	RS
33	CARLITO MERSS	PT	SC
34	CARLOS MELLES	PFL	MG
35	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
36	CELSO GIGLIO	PTB	SP
37	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
38	CHICO DA PRINCESA	PSDB	PR
39	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
40	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
41	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
42	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
43	CORONEL GARCIA	PSDB	RJ
44	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
45	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
46	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
47	DARCI COELHO	PFL	TO
48	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
49	DE VELASCO	PSL	SP
50	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
51	DJALMA PAES	PSB	PE
52	DOMICIANO CABRAL	PMDB	PB
53	DR. HÉLIO	PDT	SP
54	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
55	EDUARDO PAES	PTB	RJ
56	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
57	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
58	ELISEU MOURA	PPB	MA
59	ELISEU RESENDE	PFL	MG
60	ENIO BACCI	PDT	RS
61	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
62	ESTHER GROSSI	PT	RS
63	EULER MORAIS	PMDB	GO
64	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
65	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
66	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
67	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
68	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
69	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
70	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
71	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
72	FERNANDO ZUPPO	PDT	SP
73	FETTER JÚNIOR	PPB	RS

74	FEU ROSA	PSDB	ES
75	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
76	FLÁVIO DERZI	PMDB	MS
77	FRANCISCO GARCIA	PFL	AM
78	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
79	GERALDO SIMÕES	PT	BA
80	GIOVANNI QUEIROZ	PDT	PA
81	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
82	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
83	IARA BERNARDI	PT	SP
84	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
85	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
86	IÉDIO ROSA	PMDB	RJ
87	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
88	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
89	IRIS SIMÕES	PTB	PR
90	JAIME MARTINS	PFL	MG
91	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
92	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
93	JAIRO AZI	PFL	BA
94	JOÃO CALDAS	PL	AL
95	JOÃO COSER	PT	ES
96	JOÃO FASSARELLA	PT	MG
97	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
98	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
99	JOÃO MAGNO	PT	MG
100	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
101	JOÃO PAULO	PT	SP
102	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
103	JOAQUIM BRITO	PT	AL
104	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
105	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
106	JORGE WILSON	PMDB	RJ
107	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
108	JOSÉ CARLOS VIEIRA	PFL	SC
109	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
110	JOSÉ LOURENÇO	PFL	BA
111	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
112	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA
113	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
114	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
115	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
116	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
117	JUQUINHA	PSDB	GO
118	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA
119	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
120	LEUR LOMANTO	PFL	BA
121	LINCOLN PORTELA	PSL	MG

6

122	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
123	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
124	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
125	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
126	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
127	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
128	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
129	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
130	MARCELO DÉDA	PT	SE
131	MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PPB	MG
132	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
133	MARCOS CINTRA	PL	SP
134	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
135	MARCOS ROLIM	PT	RS
136	MARIA ABADIA	PSDB	DF
137	MÁRIO NEGROMONTE	PSDB	BA
138	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
139	MEDEIROS	PFL	SP
140	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
141	MILTON MONTI	PMDB	SP
142	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
143	MUSSA DEMES	PFL	PI
144	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
145	NELO RODOLFO	PMDB	SP
146	NELSON MEURER	PPB	PR
147	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
148	NEUTON LIMA	PFL	SP
149	NILSON PINTO	PSDB	PA
150	NILTON BAIANO	PPB	ES
151	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
152	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
153	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
154	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
155	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
156	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
157	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
158	OSVALDO REIS	PMDB	TO
159	PADRE ROQUE	PT	PR
160	PAÉS LANDIM	PFL	PI
161	PAULO BRAGA	PFL	BA
162	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
163	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
164	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
165	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
166	PAULO PAIM	PT	RS
167	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
168	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
169	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA

170	PEDRO WILSON	PT	GO
171	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
172	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
173	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
174	RENILDO LEAL	PTB	PA
175	RICARDO BARROS	PPB	PR
176	RICARDO BERZOINI	PT	SP
177	RICARDO IZAR	PMDB	SP
178	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
179	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
180	ROBERTO BRANT	PFL	MG
181	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
182	RUBENS BUENO	PPS	PR
183	RUBENS FURLAN	PPS	SP
184	SAMPAIO DÓRIA	PSDB	SP
185	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
186	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
187	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
188	SERAFIM VENZON	PDT	SC
189	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
190	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
191	SÉRGIO REIS	PSDB	SE
192	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
193	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
194	SILAS CÂMARA	PTB	AM
195	SILVIO TORRES	PSDB	SP
196	SYNVAL GUAZZELLI	PMDB	RS
197	TELMA DE SOUZA	PT	SP
198	VALDECI OLIVEIRA	PT	RS
199	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
200	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
201	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
202	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
203	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
204	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
205	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
206	WANDERLEY MARTINS	PDT	RJ
207	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
208	WERNER WANDERER	PFL	PR
209	WILSON BRAGA	PFL	PB
210	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA
211	ZAIRE REZENDE	PMDB	MG
212	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
213	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG

Assinaturas que Não Conferem

1	CARLOS BATATA	PSDB	PE
2	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR

8

3	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
4	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
5	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
6	REMI TRINTA	PST	MA
7	RODRIGO MAIA	PTB	RJ

Assinaturas de Deputados(as) Licenciados(as)

1	ANTÔNIO JOAQUIM	PSDB	MT
2	IGOR AVELINO	PMDB	TO

Assinaturas Repetidas

1	AGNALDO MUNIZ	PPS	RO
2	ALBERTO MOURÃO	PMDB	SP
3	ALCESTE ALMEIDA	PMDB	RR
4	ALDIR CABRAL	PSDB	RJ
5	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
6	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
7	ANTÔNIO GERALDO	PFL	PE
8	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
9	ANTÔNIO JOSÉ MOTA	PMDB	CE
10	ÁTILA LINS	PFL	AM
11	AYRTON XERÉZ	PPS	RJ
12	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
13	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
14	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
15	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
16	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
17	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
18	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
19	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
20	DE VELASCO	PSL	SP
21	DE VELASCO	PSL	SP
22	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
23	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
24	ELISEU MOURA	PPB	MA
25	ELISEU RESENDE	PFL	MG
26	ENIO BACCI	PDT	RS
27	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
28	EULER MORAIS	PMDB	GO
29	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
30	FERNANDO GABEIRA	PV	RJ
31	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
32	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
33	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
34	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
35	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC

36	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
37	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
38	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
39	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
40	JOÃO CALDAS	PL	AL
41	JOÃO CALDAS	PL	AL
42	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
43	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
44	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
45	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
46	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
47	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
48	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
49	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
50	MARCOS DE JESUS	PSDB	PE
51	MEDEIROS	PFL	SP
52	MILTON MONTI	PMDB	SP
53	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
54	NELO RODOLFO	PMDB	SP
55	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
56	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
57	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
58	OLIVEIRA FILHO	PSDB	PR
59	OSVALDO REIS	PMDB	TO
60	PADRE ROQUE	PT	PR
61	PADRE ROQUE	PT	PR
62	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
63	PAULO PAIM	PT	RS
64	PAULO PAIM	PT	RS
65	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
66	PEDRO WILSON	PT	GO
67	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
68	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
69	RUBENS FURLAN	PPS	SP
70	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
71	SILAS CÂMARA	PTB	AM
72	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS
73	YVONILTON GONÇALVES	PPB	BA

10

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposição

Ofício nº 91/00

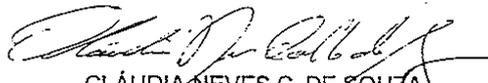
Brasília, 2 de maio de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA E OUTROS, que "Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, estabelecendo a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos deficientes físicos", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

213 assinaturas confirmadas;
007 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
073 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....
Seção VIII
Do Processo Legislativo

.....
Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

12

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e-periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 364, DE 2001

(Do Sr. Roberto Pessoa e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, incluindo deficientes físicos na gratuidade dos transportes coletivos e estabelecendo uso de identificação única válida em todo o território nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE A PEC-234/2000

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º O § 2º do art. 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230

.....
§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes físicos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, com identificação única válida em todo o território nacional. (NR)

Justificação

No mundo atual os portadores de necessidade especiais têm se destacado pelo empenho em buscar meios de superar suas limitações físicas.

Num processo crescente e incentivado por entidades governamentais e não-governamentais expandem-se as possibilidades de acesso à educação, permitindo que sejam qualificados para inserção no mercado de trabalho.

Uma das ações que propiciam essas conquistas é a gratuidade no transporte coletivo, que tem facilitado o tratamento dos deficientes físicos, muitas vezes impedidos de realizá-lo em razão da falta de recursos financeiros para custear despesas com transporte.

Do outro lado estão os idosos, em sua maioria aposentados, com elevadas despesas para pagamento de planos de saúde e aquisição de remédios, por exemplo. O passe livre para os maiores de 65 anos, conquistado na Carta Magna de 88 e já implantado em diversas cidades, não possui validade nacional. Nos deslocamentos a outros estados, os idosos não podem utilizar a credencial do passe livre porque a aceitação é restrita à localidade em que foi expedida.

Nossa proposta visa aperfeiçoar o texto constitucional, adequando-o à nossa realidade e atendendo ao anseio dessa significativa parcela de brasileiros.

Sendo essas nossas razões, contamos com o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001. – Deputado **Roberto Pessoa**.

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ROBERTO PESSOA E OUTROS

Data de Apresentação: 29/05/01

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do artigo 230 da Constituição Federal, incluindo deficientes físicos na gratuidade dos transportes coletivos e estabelecendo uso de identificação única válida em todo o território nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	198
	Não Conferem	009
	Fora do Exercício	002
	Repetidas	031
	Ílegveis	000
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AFFONSO CAMARGO	PFL	PR
3	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
6	ALCIONE ATHAYDE	PSB	RJ
7	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
10	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
11	ALMIR SÁ	PPB	RR
12	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
13	ANTÔNIO CARLOS KONDER REIS	PFL	SC
14	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
15	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
16	ARY KARA	PPB	SP
17	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
18	ÁTILA LINS	PFL	AM
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
21	B. SÁ	PSDB	PI
22	BABÁ	PT	PA
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG

25	CABO JÚLIO	PL	MG
26	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
27	CARLOS BATATA	PSDB	PE
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CELSO RUSSOMANNO	PPB	SP
31	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
32	CORNÉLIO RIBEIRO	PL	RJ
33	COSTA FERREIRA	PFL	MA
34	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
35	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
36	DE VELASCO	PSL	SP
37	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
38	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
39	DJALMA PAES	PSB	PE
40	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
41	DR. HÉLIO	PDT	SP
42	EBER SILVA	PL	RJ
43	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
44	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
45	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
46	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
47	ELIAS MURAD	PSDB	MG
48	ENI VOLTOLINI	PPB	SC
49	ENIO BACCI	PDT	RS
50	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
51	ESTHER GROSSI	PT	RS
52	EULER MORAIS	PMDB	GO
53	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
54	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
55	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
56	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
57	FERNANDO ZUPPO	S.PART.	SP
58	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
59	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
60	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
61	GERALDO MAGELA	PT	DF
62	GERSON PERES	PPB	PA
63	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
64	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
65	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
66	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
67	HERCULANO ANGHINETTI	PPB	MG
68	HUGO BIEHL	PPB	SC
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
71	IGOR AVELINO	PMDB	TO
72	INALDO LEITÃO	PSDB	PB

73	IRIS SIMÕES	PTB	PR
74	ITAMAR SERPA	PSDB	RJ
75	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
76	IVANIO GUERRA	PFL	PR
77	JAIME MARTINS	PFL	MG
78	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
79	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
80	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
81	JOÃO COSER	PT	ES
82	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
83	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
84	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
85	JOÃO PAULO	PT	SP
86	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
87	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
88	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
89	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PMDB	BA
90	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
91	JORGE KHOURY	PFL	BA
92	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
93	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
94	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
95	JOSE COIMBRA	PTB	SP
96	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
97	JOSÉ EGYDIO	PL	RJ
98	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
99	JOSÉ JANENE	PPB	PR
100	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
101	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
102	JUQUINHA	PSDB	GO
103	KÁTIA ABREU	PFL	TO
104	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
105	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
106	LIDIA QUINAN	PSDB	GO
107	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
108	LUCIANO BIVAR	PSL	PE
109	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
110	LUIS BARBOSA	PFL	RR
111	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
112	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
113	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
114	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
115	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
116	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
117	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
118	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
119	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
120	MARCOS AFONSO	PT	AC

121	MARCOS CINTRA	PFL	SP
122	MARCOS LIMA	PMDB	MG
123	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
124	MARINHA RAUPP	PMDB	RO
125	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
126	MÁRIO DE OLIVEIRA	PMDB	MG
127	MAURILIO FERREIRA LIMA	PMDB	PE
128	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
129	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
130	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
131	MILTON MONTI	PMDB	SP
132	MUSSA DEMES	PFL	PI
133	NELO RODOLFO	PMDB	SP
134	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
135	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
136	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
137	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
138	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
139	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
140	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
141	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
142	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
143	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
144	OSVALDO REIS	PMDB	TO
145	PAES LANDIM	PFL	PI
146	PAULO BRAGA	PFL	BA
147	PAULO GOUVÊA	PFL	SC
148	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
149	PAULO LIMA	PMDB	SP
150	PAULO MARINHO	PFL	MA
151	PAULO OCTÁVIO	PFL	DF
152	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
153	PEDRO CELSO	PT	DF
154	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
155	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
156	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
157	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
158	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
159	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
160	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
161	REMI TRINTA	PST	MA
162	RENATO VIANNA	PMDB	SC
163	RICARDO BARROS	PPB	PR
164	RICARDO FIUZA	PPB	PE
165	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
166	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
167	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
168	ROBERTO PESSOA	PFL	CE

169	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
170	RUBENS BUENO	PPS	PR
171	RUBENS FURLAN	PPS	SP
172	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
173	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
174	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN
175	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
176	SAULO COELHO	PSDB	MG
177	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
178	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
179	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
180	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
181	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
182	SÉRGIO REIS	PTB	SE
183	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
184	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
185	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
186	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
187	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
188	WALDOMIRO BARANCELLI FIORAVANTE	PT	RS
189	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
190	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
191	WELLINGTON DIAS	PT	PI
192	WILSON BRAGA	PFL	PB
193	WILSON SANTOS	PMDB	MT
194	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
195	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
196	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
197	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
198	ZILA BEZERRA	PTB	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
2	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	JOSÉ CHAVES	PMDB	PE
5	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
6	LEUR LOMANTO	PMDB	BA
7	MORONI TORGAN	PFL	CE
8	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
9	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
2	MARCUS VICENTE	PSDB	ES

Assinaturas Repetidas

1	AGNELO QUEIROZ	PCdoB	DF
2	ALMIR SÁ	PPB	RR
3	CABO JÚLIO	PL	MG
4	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
5	CORNÉLIO RIBEIRO	PL	RJ
6	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
7	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
8	ELIAS MURAD	PSDB	MG
9	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
10	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
11	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
12	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
13	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
14	LUIS BARBOSA	PFL	RR
15	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
16	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
17	MARCOS AFONSO	PT	AC
18	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
19	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
20	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
21	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
22	REMI TRINTA	PST	MA
23	RICARDO BARROS	PPB	PR
24	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
25	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
26	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
27	RUBENS FURLAN	PPS	SP
28	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
29	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
30	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
31	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Ofício nº 88/2001

Brasília, 1º de junho de 2001

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
Nesta

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhora que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado Roberto Pessoa e Outros, que "Dá nova redação a o § 2º do art. 230 da Constituição Federal, incluindo deficientes físicos na gratuidade dos transportes coletivos e estabelecendo uso de identificação única válida em todo o território nacional", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

198 assinaturas confirmadas;
009 assinaturas não confirmadas;
002 deputados licenciados;
031 assinaturas repetidas.

Atenciosamente, **Cláudia Neves C. de Souza**,
Chefe.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS
LEGISLATIVOS – CeDI*

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL 1988

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII
Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Comissão poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I – a forma federativa de Estado;
- II – o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III – a separação dos Poderes;
- IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

**TÍTULO VIII
Da Ordem Social**

**CAPÍTULO VII
Da Família da Criança, do
Adolescente e do Idoso**

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar os seus bens.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 388, DE 2001

(Do Sr. Armando Abílio e outros)

Dá nova redação ao § 2º artigo 230 da Constituição Federal, incluindo deficientes físicos na gratuidade dos transportes coletivos e estabelecendo uso de identificação única válida em todo o território nacional.

DESPACHO:
APENSE-SE A PEC-234/2000

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

“Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230 - _____

§ 2º. Aos maiores de sessenta e cinco anos e aos deficientes físicos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, com identificação única em todo o território nacional (NR).

JUSTIFICATIVA

No mundo atual os portadores de necessidades especiais têm se destacado pelo empenho em buscar meios de superar suas limitações físicas.

Num processo crescente e incentivado por entidades governamentais e não-governamentais expandem-se as possibilidades de acesso à educação, permitindo que sejam qualificados para inserção no mercado de trabalho.

2

Uma das ações que propiciam essas conquistas é a gratuidade no transporte coletivo, que tem facilitado o tratamento dos deficientes físicos, muitas vezes impedidos de realizá-lo em razão da falta de recursos financeiros para custear despesas com transporte.

Do outro lado estão os idosos, em sua maioria aposentados, com elevadas despesas para pagamento de planos de saúde e aquisição de remédios, por exemplo. O passe livre para os maiores de 65 anos, conquistado na Carta Magna de 1988 e já implantado em diversas cidades, não possui validade nacional. Nos deslocamentos a outros estados, os idosos não podem utilizar a credencial do passe livre porque a aceitação é restrita à localidade em que foi expedida.

Nossa proposta visa aperfeiçoar o texto constitucional, adequando-o à nossa realidade e atendendo ao anseio dessa significativa parcela de brasileiros.

Sendo essas nossas razões, contamos com o apoio dos nossos pares para a provação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de JUNHO de 2001.


Deputado **ARMANDO ABÍLIO**

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

10/07/01 13:46:37

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: ARMANDO ABÍLIO E OUTROS

Data de Apresentação: 27/06/01

Ementa: Dá nova redação ao § 2º artigo 230 da Constituição Federal, incluindo deficientes físicos na gratuidade dos transportes coletivos e estabelecendo uso de identificação única válida em todo o território nacional.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	183
	Não Conferem	001
	Fora do Exercício	000
	Repetidas	034
	Ilegíveis	001
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
3	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
4	ALBERTO GOLDMAN	PSDB	SP
5	ALCIONE ATHAYDE	PSB	RJ
6	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
7	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
8	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
11	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
12	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
13	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
14	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
15	ÁTILA LINS	PFL	AM
16	B. SÁ	PSDB	PI
17	BABÁ	PT	PA
18	BADU PICANÇO	PSDB	AP
19	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CABO JÚLIO	PL	MG
22	CARLOS ALBERTO ROSADO	PFL	RN
23	CARLOS BATATA	PSDB	PE
24	CARLOS DUNGA	PTB	PB
25	CARLOS SANTANA	PT	RJ
26	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
27	CHICO SARDELLI	PFL	SP
28	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
29	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
30	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
31	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
32	CORNÉLIO RIBEIRO	PL	RJ
33	COSTA FERREIRA	PFL	MA
34	CUNHA BUENO	PPB	SP
35	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
38	DE VELASCO	PSL	SP
39	DILCEU SPERAFICO	PPB	PR
40	DINO FERNANDES	PSDB	RJ
41	DJALMA PAES	PSB	PE
42	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
43	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
44	DR. HÉLIO	PDT	SP
45	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
46	EBER SILVA	PL	RJ
47	EDINHO BEZ	PMDB	SC

4

48	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
49	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
50	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
51	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
52	EDUARDO SEABRA	PTB	AP
53	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
54	EULER MORAIS	PMDB	GO
55	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
56	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
57	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
58	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
59	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
60	FERNANDO ZUPPO	S.PART.	SP
61	FEU ROSA	PSDB	ES
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
65	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	HÉLIO COSTA	PMDB	MG
68	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
69	IARA BERNARDI	PT	SP
70	IBRAHIM ABI-ACKEL	PPB	MG
71	IÉDIO ROSA	S.PART.	RJ
72	IGOR AVELINO	PMDB	TO
73	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
74	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
75	IRIS SIMÕES	PTB	PR
76	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
77	IVANIO GUERRA	PFL	PR
78	JAIME MARTINS	PFL	MG
79	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
80	JOÃO CALDAS	PL	AL
81	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
82	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
83	JOÃO HERRMANN NETO	PPS	SP
84	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
85	JOÃO MENDES	PMDB	RJ
86	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ
87	JOÃO TOTA	PPB	AC
88	JOAQUIM FRANCISCO	PFL	PE
89	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
90	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
91	JORGE KHOURY	PFL	BA
92	JOSÉ CARLOS COUTINHO	PFL	RJ
93	JOSÉ CARLOS FONSECA JR.	PFL	ES
94	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
95	JOSÉ JANENE	PPB	PR

96	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
97	JOSÉ THOMAZ NONÓ	PFL	AL
98	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
99	JOVAIR ARANTES	PSDB	GO
100	JUQUINHA	PSDB	GO
101	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
102	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
103	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
104	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
105	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
106	LUCIANO ZICA	PT	SP
107	LUIS BARBOSA	PFL	RR
108	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
109	LUISINHO	PST	RJ
110	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
111	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
112	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
113	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
114	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
115	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
116	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
117	MARCOS CINTRA	PFL	SP
118	MARCOS DE JESUS	PL	PE
119	MARCOS LIMA	PMDB	MG
120	MAX ROSENMANN	PSDB	PR
121	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
122	MÚCIO SÁ	PTB	RN
123	NAIR XAVIER LOBO	PMDB	GO
124	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
125	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
126	NELSON TRAD	PTB	MS
127	NEUTON LIMA	PFL	SP
128	NILSON MOURÃO	PT	AC
129	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
130	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
131	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
132	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
133	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
134	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
135	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
138	OSVALDO REIS	PMDB	TO
139	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
140	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
141	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
142	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
143	PAULO LIMA	PMDB	SP

6

144	PAULO MAGALHÃES	PFL	BA
145	PAULO ROCHA	PT	PA
146	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
147	PEDRO CELSO	PT	DF
148	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
149	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
150	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
151	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
152	RENATO VIANNA	PMDB	SC
153	RENILDO LEAL	PTB	PA
154	RICARDO BARROS	PPB	PR
155	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
156	ROBERTO BALESTRA	PPB	GO
157	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
158	RODRIGO MAIA	PFL	RJ
159	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
160	RUBENS FURLAN	PPS	SP
161	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
162	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
163	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN
164	SANTOS FILHO	PFL	PR
165	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
166	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
167	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
168	SÉRGIO REIS	PTB	SE
169	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
170	TELMA DE SOUZA	PT	SP
171	TETÉ BEZERRA	PMDB	MT
172	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
173	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
174	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
175	VITTORIO MEDIOLI	PSDB	MG
176	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
177	WAGNER SALUSTIANO	PPB	SP
178	WANDERLEY MARTINS	PSB	RJ
179	WELLINGTON DIAS	PT	PI
180	WERNER WANDERER	PFL	PR
181	XICO GRAZIANO	PSDB	SP
182	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
183	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	JOSÉ MENDONÇA BEZERRA	PFL	PE
---	-----------------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ

3	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
4	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
5	CABO JÚLIO	PL	MG
6	CARLOS BATATA	PSDB	PE
7	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
8	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
9	DR. HÉLIO	PDT	SP
10	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
11	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
12	EURÍPEDES MIRANDA	PDT	RO
13	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
14	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
15	IVAN PAIXÃO	PR	SE
16	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
17	JOÃO TOTA	PPB	AC
18	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
19	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
20	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
21	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
22	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
23	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
24	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
25	NEUTON LIMA	PFL	SP
26	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
27	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
28	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
29	RICARDO RIQUE	PSDB	PB
30	RUBENS FURLAN	PPS	SP
31	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
32	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
33	SÉRGIO REIS	PTB	SE
34	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 119 / 2001

Brasília, 10 de julho de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

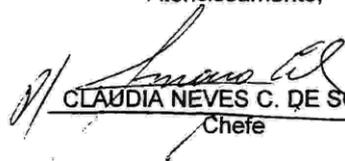
Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado ARMANDO ABÍLIO E OUTROS, que **"Dá nova redação ao § 2º artigo 230 da Constituição Federal, incluindo deficientes"**

8

físicos na gratuidade dos transportes coletivos e estabelecendo uso de identificação única válida em todo o território nacional", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

183 assinaturas confirmadas;
1 assinatura não confirmada;
34 assinaturas repetidas;
1 assinatura ilegível.

Atenciosamente,


CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília - DF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 417, DE 2001

(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos e outros)

Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, que concede gratuidade nos transportes coletivos urbanos para o idoso.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-151/1999.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 230.

§ 2º Aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos. "

2

JUSTIFICAÇÃO

Julgamos oportuna a alteração, para 60 anos, do limite de idade para a concessão da gratuidade nos transportes coletivos urbanos, de que cuida o art. 230, § 2º, da Constituição Federal, para adequá-lo ao parâmetro vigente no que concerne à proteção aos idosos.

Com efeito, a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, ao instituir a Política Nacional do Idoso, consagrou a idade de 60 anos como delimitadora do segmento populacional de idosos, com vistas à atuação especial do Poder Público em defesa de seus direitos.

Para isso, enumera os princípios básicos dessa Política, concernentes ao dever da sociedade e do Estado no sentido de assegurar o envelhecimento saudável e com dignidade, a salvo de toda a forma de discriminação ou tratamento desumano.

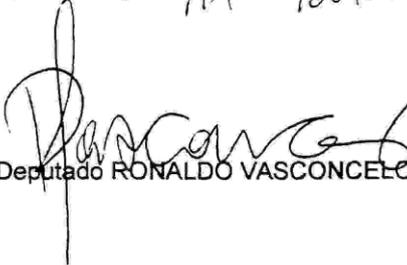
Observe-se que tendo por parâmetro a idade de 60 anos, essa Lei especifica as ações adequadas ao idoso nas diversas áreas de atuação do Poder Público, não sendo aceitável, portanto, a manutenção de disparidade no que tange à política de transportes.

Ademais, encontra-se em pleno funcionamento a Comissão Especial do Estatuto do Idoso, trabalhando propostas de avanço na proteção a esses cidadãos, sob o pressuposto de já ser ponto pacífico o patamar de 60 anos para o conceito de idoso no País.

O Estatuto do Idoso, instrumento de lei ordinária, não pode, obviamente, alterar o que dispõe a Constituição. Cabe-nos, assim, tomar a iniciativa de adequar o texto da Carta à concepção já solidificada na sociedade e garantir a gratuidade dos transportes coletivos a quantos se encontrem com 60 anos ou mais.

Confiantes da oportunidade da medida, ao tempo em que se discute nesta Casa o Estatuto do Idoso, esperamos o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2001.


Deputado RONALDO VASCONCELOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

Conferência de Assinaturas

19/09/01 12:02:35

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS

Data de Apresentação: 13/09/01

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, que concede gratuidade nos transportes coletivos urbanos para o idoso.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	190
	Não Conferem	002
	Fora do Exercício	001
	Repetidas	035
	Ilegíveis	002
	Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADAUTO PEREIRA	PFL	PB
2	AFFONSO CAMARGO	PSDB	PR

4

3	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
4	ALBÉRICO FILHO	PMDB	MA
5	ALCIONE ATHAYDE	PSB	RJ
6	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
7	ALDO ARANTES	PCdoB	GO
8	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
9	ALMEIDA DE JESUS	PL	CE
10	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
11	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
12	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
13	ANTÔNIO JORGE	PTB	TO
14	ARACELY DE PAULA	PFL	MG
15	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
16	ARNON BEZERRA	PSDB	CE
17	ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
18	ÁTILA LINS	PFL	AM
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	B. SÁ	PSDB	PI
21	BABÁ	PT	PA
22	BADU PICANÇO	PSDB	AP
23	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
24	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
25	CABO JULIO	S.PART.	MG
26	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
27	CARLITO MERSS	PT	SC
28	CARLOS SANTANA	PT	RJ
29	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
30	CLEMENTINO COELHO	PPS	PE
31	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
32	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
33	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
34	CORIOLANO SALES	PMDB	BA
35	CUNHA BUENO	PPB	SP
36	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
37	DE VELASCO	PSL	SP
38	DEUSDETH PANTOJA	PFL	PA
39	DINO FERNANDES	PPB	RJ
40	DJALMA PAES	PSB	PE
41	DOMICIANO CABRAL	PSDB	PB
42	DR. BENEDITO DIAS	PPB	AP
43	DR. HÉLIO	PDT	SP
44	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
45	EDMAR MOREIRA	PPB	MG
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE

48	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA
49	ELIAS MURAD	PSDB	MG
50	ELISEU MOURA	PPB	MA
51	ELISEU RESENDE	PFL	MG
52	ENIVALDO RIBEIRO	PPB	PB
53	EVANDRO MILHOMEN	PSB	AP
54	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
55	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
56	FERNANDO FERRO	PT	PE
57	FERNANDO GONÇALVES	PTB	RJ
58	FERNANDO ZUPPO	PSDC	SP
59	FEU ROSA	PSDB	ES
60	FIORAVANTE	PT	RS
61	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
62	GASTÃO VIEIRA	PMDB	MA
63	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
64	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
65	GLYCON TERRA PINTO	PMDB	MG
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
68	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
69	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
70	HUGO BIEHL	PPB	SC
71	IARA BERNARDI	PT	SP
72	IÉDIO ROSA	PFL	RJ
73	IGOR AVELINO	PMDB	TO
74	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
75	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
76	IRIS SIMÕES	PTB	PR
77	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
78	IVANIO GUERRA	PFL	PR
79	JAIME MARTINS	PFL	MG
80	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
81	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
82	JOÃO COLAÇO	PMDB	PE
83	JOÃO COSER	PT	ES
84	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
85	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
86	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
87	JOÃO MAGNO	PT	MG
88	JOÃO PAULO	PT	SP
89	JOÃO TOTA	PPB	AC
90	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
91	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
92	JORGE BITTAR	PT	RJ
93	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA

6

94	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
95	JOSÉ GENOÍNO	PT	SP
96	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
97	JOSÉ THOMAZ NONÔ	PFL	AL
98	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
99	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
100	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
101	LAÍRE ROSADO	PMDB	RN
102	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
103	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
104	LINO ROSSI	PSDB	MT
105	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
106	LUCIANO ZICA	PT	SP
107	LUIS BARBOSA	PFL	RR
108	LUIS CARLOS HEINZE	PPB	RS
109	LUISINHO	PST	RJ
110	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
111	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
112	LUIZ DURÃO	PFL	ES
113	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
114	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
115	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
116	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
117	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
118	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
119	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
120	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
121	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
122	MARCOS AFONSO	PT	AC
123	MARCOS LIMA	PMDB	MG
124	MARCOS ROLIM	PT	RS
125	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
126	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
127	MAURO LOPES	PMDB	MG
128	MAX ROSENMAN	PSDB	PR
129	MEDEIROS	PL	SP
130	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
131	MILTON BARBOSA	PFL	BA
132	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
133	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
134	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
135	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
136	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
137	NEUTON LIMA	PFL	SP
138	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO

139	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
140	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
141	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
142	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
143	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
144	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
145	OSÓRIO ADRIANO	PFL	DF
146	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
147	OSVALDO REIS	PMDB	TO
148	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
149	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
150	PAULO PAIM	PT	RS
151	PAULO ROCHA	PT	PA
152	PEDRO CORRÊA	PPB	PE
153	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
154	PIMENTEL GOMES	PPS	CE
155	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
156	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
157	RAFAEL GUERRA	PSDB	MG
158	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
159	RENATO VIANNA	PMDB	SC
160	RICARDO BERZOINI	PT	SP
161	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
162	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
163	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
164	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
165	RUBEM MEDINA	PFL	RJ
166	RUBENS FURLAN	PPS	SP
167	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
168	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
169	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN
170	SANTOS FILHO	PFL	PR
171	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
172	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
173	SERAFIM VENZON	PDT	SC
174	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
175	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
176	SÉRGIO REIS	PTB	SE
177	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
178	SILVIO TORRES	PSDB	SP
179	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
180	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
181	VALDECI PAIVA	PSL	RJ
182	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
183	VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM

8

184	WAGNER ROSSI	PMDB	SP
185	WELINTON FAGUNDES	PSDB	MT
186	WELLINGTON DIAS	PT	PI
187	WILSON SANTOS	PMDB	MT
188	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
189	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO
190	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA

Assinaturas que Não Conferem

1	ABELARDO LUPION	PFL	PR
2	CHICO SARDELLI	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	ALBERTO FRAGA	PMDB	DF
---	---------------	------	----

Assinaturas Repetidas

1	CANDINHO MATTOS	PSDB	RJ
2	CARLOS SANTANA	PT	RJ
3	DJALMA PAES	PSB	PE
4	EDIR OLIVEIRA	PTB	RS
5	ELIAS MURAD	PSDB	MG
6	ELISEU RESENDE	PFL	MG
7	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
8	GILBERTO KASSAB	PFL	SP
9	JÉDIO ROSA	PFL	RJ
10	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
11	IVANIO GUERRA	PFL	PR
12	JAIME MARTINS	PFL	MG
13	JOÃO EDUARDO DADO	PMDB	SP
14	JOÃO MAGNO	PT	MG
15	JOÃO PAULO	PT	SP
16	JOÃO TOTA	PPB	AC
17	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
18	LINO ROSSI	PSDB	MT
19	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
20	LUCIANO ZICA	PT	SP
21	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
22	MEDEIROS	PL	SP
23	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
24	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
25	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
26	NELSON MARCHEZAN	PSDB	RS
27	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
28	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG

29	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
30	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
31	PAULO ROCHA	PT	PA
32	PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
33	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
34	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
35	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 164 / 2001

Brasília, 19 de setembro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado RONALDO VASCONCELLOS E OUTROS, que **"Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal, que concede gratuidade nos transportes coletivos urbanos para o idoso"**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

190 assinaturas confirmadas;
2 assinaturas não confirmadas;
1 deputado licenciado;
35 assinaturas repetidas;
2 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

12

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

.....

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
 DA FINALIDADE

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 433, DE 2001 (Do Sr. Manoel Vitorio e outros)

Dá nova redação ao § 2º e acrescenta § 3º ao art. 230 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-151/1999.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 433, DE 2001
 (Do Sr. Manoel Vitorio e outros)

Dá nova redação ao § 2º e acrescenta § 3º ao art. 230 da Constituição Federal.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 151, DE 1999.)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 230 da Constituição Federal passa a vigorar com nova redação ao § 2º e acréscimo do seguinte § 3º:

"Art. 230.

§ 2º Aos maiores de sessenta anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

§ 3º Aos maiores de sessenta anos de idade são assegurados todos os direitos sociais estabelecidos em lei, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

Intenta-se com essa Proposta inscrever no texto da Constituição Federal o limite de idade que assegura ao cidadão os direitos de pessoa idosa.

Como se pode notar, o art. 230 da Carta atribui responsabilidade à família, à sociedade e ao Estado pelo amparo ao idoso, sem especificar, todavia, o parâmetro de idade que confere esse direito, senão quanto à gratuidade nos transportes coletivos urbanos, aos 65 anos.

Não obstante, a legislação infraconstitucional de defesa dos direitos do idoso já adota a idade de 60 anos, conforme se verifica na Lei nº 8.842, de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso.

Essa posição está ancorada na posição adotada pela Assembléia Mundial sobre o Envelhecimento, realizada pela Organização das Nações Unidas, em 1982, que consagra a idade de 60 anos como marco dessa etapa da vida.

Nessa ocasião, foi aprovado o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento, o qual aponta como objetivo a ser perseguido pelos diversos países a promoção da velhice saudável, norteadas pelos princípios de dignidade, independência, auto-realização e participação social.

Estando o nosso País afinado com o consenso mundial sobre o respeito aos idosos, mister se faz afastar querela ainda recorrente quanto ao limite etário do idoso, inserindo no art. 230 da Carta Magna a idade de 60 anos.

Pela relevância da matéria, contamos com o apoio dos ilustres Pares a essa Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2001.

 23/10/01
Deputado MANOEL VITÓRIO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII
DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, "ad referendum" do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO, CRIA O CONSELHO NACIONAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)	Conferência de Assinaturas
25/10/01 14:45:19	Página: 001

Tipo da Proposição: PEC**Autor da Proposição:** MANOEL VITÓRIO E OUTROS**Data de Apresentação:** 23/10/01**Ementa:** Dá nova redação ao § 2º e acrescenta § 3º ao art. 230 da Constituição Federal.**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	178
Não Conferem	006
Fora do Exercício	001
Repetidas	029
Ilegíveis	000
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADÃO PRETTO	PT	RS
2	AIRTON CASCAVEL	PPS	RR
3	AIRTON DIPP	PDT	RS
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ALCIONE ATHAYDE	PSB	RJ
6	ALDIR CABRAL	PFL	RJ
7	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
8	ALEXANDRE CARDOSO	PSB	RJ
9	ALMERINDA DE CARVALHO	PPB	RJ
10	ALOIZIO MERCADANTE	PT	SP
11	ANA CORSO	PT	RS
12	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
13	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
14	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
15	ARISTON ANDRADE	PFL	BA
16	ARMANDO ABÍLIO	PSDB	PB
17	ARY KARA	PPB	SP
18	ÁTILA LINS	PFL	AM
19	ÁTILA LIRA	PSDB	PI
20	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
21	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
22	B. SÁ	PSDB	PI
23	BABÁ	PT	PA
24	BADU PIKANÇO	PL	AP
25	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
26	CABO JÚLIO	PST	MG
27	CARLITO MERSS	PT	SC
28	CARLOS BATATA	PSDB	PE
29	CARLOS SANTANA	PT	RJ
30	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
31	CLEUBER CARNEIRO	PFL	MG
32	CLOVIS ILGENFRITZ	PT	RS
33	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
34	COSTA FERREIRA	PFL	MA
35	DARCI COELHO	PFL	TO
36	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS

37	DELFIN NETTO	PPB	SP
38	DJALMA PAES	PSB	PE
39	DR. HÉLIO	PDT	SP
40	DR. ROSINHA	PT	PR
41	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
42	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
43	ESTHER GROSSI	PT	RS
44	EXPEDITO JÚNIOR	PSDB	RO
45	FERNANDO FERRO	PT	PE
46	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
47	FIORAVANTE	PT	RS
48	FREIRE JÚNIOR	PMDB	TO
49	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
50	GERALDO MAGELA	PT	DF
51	GILMAR MACHADO	PT	MG
52	GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
53	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
54	HAROLDO LIMA	PCdoB	BA
55	HENRIQUE FONTANA	PT	RS
56	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR
57	IARA BERNARDI	PT	SP
58	INÁCIO ARRUDA	PCdoB	CE
59	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
60	INOCÊNCIO OLIVEIRA	PFL	PE
61	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
62	IVANIO GUERRA	PFL	PR
63	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
64	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
65	JAQUES WAGNER	PT	BA
66	JOÃO COSER	PT	ES
67	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
68	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
69	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
70	JOÃO PAULO	PT	SP
71	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
72	JORGE ALBERTO	PMDB	SE
73	JORGE BITTAR	PT	RJ
74	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
75	JOSÉ GENOÏNO	PT	SP
76	JOSÉ PIMENTEL	PT	CE
77	JOSÉ ROBERTO BATOCHIO	PDT	SP
78	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
79	JUQUINHA	PL	GO
80	KINCAS MATTOS	PSB	SP
81	LÉO ALCÂNTARA	PSDB	CE
82	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
83	LINO ROSSI	PSDB	MT
84	LUCI CHOINACKI	PT	SC
85	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
86	LUCIANO PIZZATTO	PFL	PR
87	LUI CARLOS HEINZE	PPB	RS
88	LUIZ ALBERTO	PT	BA
89	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
90	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
91	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR
92	LUIZ EDUARDO GREENHALGH	PT	SP
93	LUIZ PIAUHYLINO	PSDB	PE
94	LUIZ RIBEIRO	PSDB	RJ
95	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
96	LUIZA ERUNDINA	PSB	SP

97	MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
98	MANOEL VITÓRIO	PT	MS
99	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
100	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
101	MÁRCIO MATOS	PTB	PR
102	MARCOS AFONSO	PT	AC
103	MARCOS CINTRA	PFL	SP
104	MARCOS LIMA	PMDB	MG
105	MARCUS VICENTE	PPB	ES
106	MARIA DO CARMO LARA	PT	MG
107	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
108	MARIA LÚCIA	PMDB	MG
109	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PL	MG
110	MÁRIO DE OLIVEIRA	PST	MG
111	MÁRIO NEGROMONTE	PPB	BA
112	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
113	MILTON TEMER	PT	RJ
114	MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
115	MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
116	MORONI TORGAN	PFL	CE
117	MURILO DOMINGOS	PTB	MT
118	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
119	NELSON OTOCH	PSDB	CE
120	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
121	NELSON TRAD	PTB	MS
122	NEUTON LIMA	PFL	SP
123	NEY LOPES	PFL	RN
124	NILMÁRIO MIRANDA	PT	MG
125	NILSON MOURÃO	PT	AC
126	ODELMO LEÃO	PPB	MG
127	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
128	OLÍMPIO PIRES	PDT	MG
129	ORLANDO DESCONSI	PT	RS
130	ORLANDO FANTAZZINI	PT	SP
131	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
132	OSMAR TERRA	PMDB	RS
133	OSVALDO BIOLCHI	PMDB	RS
134	OSVALDO REIS	PMDB	TO
135	PADRE ROQUE	PT	PR
136	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
137	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
138	PAULO DELGADO	PT	MG
139	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
140	PAULO PAIM	PT	RS
141	PAULO ROCHA	PT	PA
142	PEDRO CELSO	PT	DF
143	PEDRO IRUJO	PFL	BA
144	PINHEIRO LANDIM	PMDB	CE
145	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
146	REGINALDO GERMANO	PFL	BA
147	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
148	RICARDO BERZOINI	PT	SP
149	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
150	ROBERTO PESSOA	PFL	CE
151	RONALDO VASCONCELLOS	PL	MG
152	RUBENS BUENO	PPS	PR
153	RUBENS FURLAN	PPS	SP
154	SALATIEL CARVALHO	PMDB	PE
155	SALOMÃO CRUZ	PFL	RR
156	SANTOS FILHO	PFL	PR
157	SAULO PEDROSA	PSDB	BA

158	SÉRGIO BARROS	PSDB	AC
159	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
160	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
161	SIMÃO SESSIM	PPB	RJ
162	TÂNIA SOARES	PCdoB	SE
163	TELMA DE SOUZA	PT	SP
164	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
165	TILDEN SANTIAGO	PT	MG
166	VALDEMAR COSTA NETO	PL	SP
167	VICENTE CAROPRESO	PSDB	SC
168	VIRGÍLIO GUIMARÃES	PT	MG
169	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
170	WALDEMIR MOKA	PMDB	MS
171	WALDIR PIRES	PT	BA
172	WALTER PINHEIRO	PT	BA
173	WELLINGTON DIAS	PT	PI
174	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
175	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
176	ZENALDO COUTINHO	PSDB	PA
177	ZEZÉ PERRELLA	PFL	MG
178	ZULAIÉ COBRA	PSDB	SP

Assinaturas que Não Conferem

1	ADOLFO MARINHO	PSDB	CE
2	EZIDIO PINHEIRO	PSB	RS
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
5	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
6	ROBSON TUMA	PFL	SP

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1	SALOMÃO GURGEL	PDT	RN
---	----------------	-----	----

Assinaturas Repetidas

1	ALEX CANZIANI	PSDB	PR
2	ANGELA GUADAGNIN	PT	SP
3	B. SÁ	PSDB	PI
4	CARLITO MERSS	PT	SC
5	DELFIN NETTO	PPB	SP
6	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
7	EDUARDO CAMPOS	PSB	PE
8	FERNANDO GABEIRA	PT	RJ
9	IARA BERNARDI	PT	SP
10	IVAN PAIXÃO	PPS	SE
11	JOÃO COSER	PT	ES
12	JOÃO GRANDÃO	PT	MS
13	JOÃO PAULO	PT	SP
14	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
15	LUIZ BITTENCOURT	PMDB	GO
16	MANOEL VITÓRIO	PT	MS
17	MÁRCIO BITTAR	PPS	AC
18	MARIA ELVIRA	PMDB	MG
19	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
20	NEUTON LIMA	PFL	SP
21	NILSON MOURÃO	PT	AC
22	PADRE ROQUE	PT	PR
23	PAULO KOBAYASHI	PSDB	SP
24	PAULO ROCHA	PT	PA
25	SAULO PEDROSA	PSDB	BA
26	SEVERINO CAVALCANTI	PPB	PE
27	THEMÍSTOCLES SAMPAIO	PMDB	PI
28	WALTER PINHEIRO	PT	BA
29	WELLINGTON DIAS	PT	PI

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições

Ofício n.º 194 / 2001

Brasília, 25 de outubro de 2001.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado MANOEL VITÓRIO E OUTROS, que "Dá nova redação ao § 2 e acrescenta § 3 ao art. 230 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

178 assinaturas confirmadas;
006 assinaturas não confirmadas;
001 deputado licenciado;
029 assinaturas repetidas.

Atenciosamente,



CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal - Brasília - DF

(OS: 11056/2002)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 45, DE 2003 (Do Sr. Leonardo Mattos e outros)

Dá nova redação ao paragrafo 2º do art. 230 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC-151/1999.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O parágrafo 2º do art. 230 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 230.
.....

§ 2º aos maiores de sessenta e cinco anos e às pessoas portadoras de deficiência é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.”
(NR)

Justificação

É com grande satisfação e sentimento de cidadania que apresentamos esta proposta de emenda à nossa Constituição Federal com vistas à alteração do § 2º do art. 230.

O referido dispositivo constitucional garante originariamente a gratuidade dos transportes coletivos urbanos às pessoas com mais de 65 anos.

Tal norma evidencia, como valor a ser protegido, o direito de ir e vir da pessoa idosa sob a ótica de que, com o passar dos anos e a chegada da fase senil da vida, são impostas inúmeras barreiras e restrições à sua locomoção.

Com este solidário espírito, o legislador constitucional originário entendeu por bem a inclusão no texto de nossa carta magna do referido dispositivo.

Da mesma forma, o legislador constitucional originário deferiu-nos o poder de modificar a Constituição, o que ora sugerimos com a alteração do dispositivo supracitado.

Incluir a pessoa portadora de deficiência como beneficiária da gratuidade no transporte público urbano tem também o mesmo sentido e valor que a concessão deste benefício ao idoso.

É notório e sabido por todos que a acessibilidade em nossas cidades é extremamente reduzida e prejudicial às pessoas portadoras de deficiência, impedindo-lhes o exercício do direito fundamental de ir e vir.

Não bastando as limitações físicas e naturais, a sociedade, de forma discriminatória, impõe rotineiramente ao portador de deficiência inúmeras barreiras de ordem arquitetônica e de locomoção, prejudicando severamente as condições de vida dessas pessoas.

No sentido da correção desta injustificável discriminação, bem como esquecimento ou omissão do legislador constituinte originário, é que apresentamos essa proposta de emenda à Constituição da República, inserindo a pessoa portadora de deficiência como beneficiária, merecedora que é do dispositivo legal mencionado, da gratuidade no transporte público urbano brasileiro.

Tratar-se á de tardia justiça a quem sempre necessitou de respeito da parte da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2003

**Leonardo Mattos
Deputado Federal
PV/MG**

Proposição: PEC nº 45/03

Autor: Leonardo Mattos e Outros

Data de Apresentação: 6-5-03

Ementa: Dá nova redação ao § 2º do art. 230 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 184

Não Conferem: 15

Fora do Exercício: 0

Repetidas: 88

Ilegíveis: 2

Retiradas: 0

Assinaturas Confirmadas

- 1 – ADAUTO PEREIRA (PFL – PB)
- 2 – ALBERTO FRAGA (PMDB – DF)
- 3 – ALCEU COLLARES (PDT – RS)
- 4 – ALEXANDRE SANTOS (PSDB – RJ)
- 5 – ALMEIDA DE JESUS (PL – CE)
- 6 – ALMERINDA DE CARVALHO (PSB – RJ)
- 7 – ALMIR MOURA (PL – RJ)
- 8 – ANDRÉ LUIZ (PMDB – RJ)

- 9 – ANDRÉ ZACHAROW (PDT – PR)
- 10 – ANGELA GUADAGNIN (PT – SP)
- 11 – ANSELMO (PT – RO)
- 12 – ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT – MS)
- 13 – ANTONIO CRUZ (PTB – MS)
- 14 – ARNON BEZERRA (PSDB – CE)
- 15 – ASDRUBAL BENTES (PMDB – PA)
- 16 – ÁTILA LIRA (PSDB – PI)
- 17 – AUGUSTO NARDES (PPB – RS)
- 18 – B. SÁ (PPS – PI)
- 19 – BASSUMA (PT – BA)
- 20 – BENEDITO DE LIRA (PPB – AL)
- 21 – BENJAMIN MARANHÃO (PMDB – PB)
- 22 – BERNARDO ARISTON (PSB – RJ)
- 23 – BISPO RODRIGUES (PL – RJ)
- 24 – BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB – MG)
- 25 – CABO JÚLIO (PSB – MG)
- 26 – CARLITO MERSS (PT – SC)
- 27 – CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB – GO)
- 28 – CARLOS MOTA (PL – MG)
- 29 – CARLOS NADER (PFL – RJ)
- 30 – CARLOS SANTANA (PT – RJ)
- 31 – CELCITA PINHEIRO (PFL – MT)
- 32 – CÉSAR MEDEIROS (PT – MG)
- 33 – CHICO ALENCAR (PT – RJ)
- 34 – CHICO DA PRINCESA (PL – PR)
- 35 – CLEUBER CARNEIRO (PFL – MG)
- 36 – CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG)
- 37 – DANIEL ALMEIDA (PCdoB – BA)
- 38 – DARCI COELHO (PFL – TO)
- 39 – DAVI ALCOLUMBRE (PDT – AP)
- 40 – DEVANIR RIBEIRO (PT – SP)
- 41 – DILCEU SPERAFICO (PPB – PR)
- 42 – DR. BENEDITO DIAS (PPB – AP)
- 43 – DR. EVILÁSIO (PSB – SP)
- 44 – DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB – MG)
- 45 – DR. HÉLIO (PDT – SP)
- 46 – DR. RIBAMAR ALVES (PSB – MA)
- 47 – EDMAR MOREIRA (PL – MG)
- 48 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
- 49 – EDUARDO CUNHA (PPB – RJ)
- 50 – EDUARDO SCIARRA (PFL – PR)
- 51 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
- 52 – ENIO BACCI (PDT – RS)
- 53 – ENIVALDO RIBEIRO (PPB – PB)
- 54 – FÉLIX MENDONÇA (PTB – BA)
- 55 – FERNANDO DE FABINHO (PFL – BA)
- 56 – FERNANDO GABEIRA (PT – RJ)

-
- 57 – FERNANDO GONÇALVES (PTB – RJ)
58 – FRANCISCO GARCIA (PPS – AM)
59 – FRANCISCO RODRIGUES (PFL – RR)
60 – GERALDO THADEU (PPS – MG)
61 – GERVÁSIO SILVA (PFL – SC)
62 – GIACOBO (PPS – PR)
63 – GILBERTO KASSAB (PFL – SP)
64 – GILBERTO NASCIMENTO (PSB – SP)
65 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)
66 – GONZAGA PATRIOTA (PSB – PE)
67 – GUSTAVO FRUET (PMDB – PR)
68 – HELENILDO RIBEIRO (PSDB – AL)
69 – HERCULANO ANGHINETTI (PPB – MG)
70 – IARA BERNARDI (PT – SP)
71 – IBRAHIM ABI-ACKEL (PPB – MG)
72 – INÁCIO ARRUDA (PCdoB – CE)
73 – INALDO LEITÃO (PSDB – PB)
74 – ISAÍAS SILVESTRE (PSB – MG)
75 – IVO JOSÉ (PT – MG)
76 – JAIR BOLSONARO (PTB – RJ)
77 – JAMIL MURAD (PCdoB – SP)
78 – JEFFERSON CAMPOS (PSB – SP)
79 – JOÃO ALFREDO (PT – CE)
80 – JOÃO LEÃO (PL – BA)
81 – JOÃO MAGALHÃES (PTB – MG)
82 – JOÃO MAGNO (PT – MG)
83 – JOÃO MATOS (PMDB – SC)
84 – JOÃO PAULO GOMES DA SILVA (PL – MG)
85 – JONIVAL LUCAS JUNIOR (PMDB – BA)
86 – JORGE BOEIRA (PT – SC)
87 – JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PTB – PR)
88 – JOSÉ MILITÃO (PTB – MG)
89 – JOSÉ PIMENTEL (PT – CE)
90 – JOSÉ PRIANTE (PMDB – PA)
91 – JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL – MG)
92 – JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL – AL)
93 – JOVAIR ARANTES (PSDB – GO)
94 – JOVINO CÂNDIDO (PV – SP)
95 – JÚLIO CESAR (PFL – PI)
96 – JÚLIO DELGADO (PPS – MG)
97 – LEONARDO MATTOS (PV – MG)
98 – LEONARDO PICCIANI (PMDB – RJ)
99 – LEÔNIDAS CRISTINO (PPS – CE)
100 – LINCOLN PORTELA (PL – MG)
101 – LINDBERG FARIAS (PT – RJ)
102 – LOBBE NETO (PSDB – SP)
103 – LUCIANO LEITOA (PDT – MA)
104 – LUCIANO ZICA (PT – SP)
105 – LUIZ ANTONIO FLEURY (PTB – SP)
106 – LUIZ COUTO (PT – PB)
107 – LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT – SP)
108 – MANATO (PDT – ES)
109 – MARCELINO FRAGA (PMDB – ES)
110 – MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL – BA)
111 – MARCELO ORTIZ (PV – SP)
112 – MARCONDES GADELHA (PFL – PB)
113 – MARCOS ABRAMO (PFL – SP)
114 – MARCOS DE JESUS (PL – PE)
115 – MARIA DO CARMO LARA (PT – MG)
116 – MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL – MG)
117 – MAURÍCIO RANDS (PT – PE)
118 – MAURO LOPES (PMDB – MG)
119 – MAURO PASSOS (PT – SC)
120 – MIGUEL DE SOUZA (PL – RO)
121 – MILTON MONTI (PL – SP)
122 – MIRIAM REID (PSB – RJ)
123 – MOACIR MICHELETTO (PMDB – PR)
124 – MUSSA DEMES (PFL – PI)
125 – NARCISO MENDES (PPB – AC)
126 – NELSON MARQUEZELLI (PTB – SP)
127 – NELSON MEURER (PPB – PR)
128 – NELSON TRAD (PMDB – MS)
129 – NEUCIMAR FRAGA (PL – ES)
130 – NILSON MOURÃO (PT – AC)
131 – NILSON PINTO (PSDB – PA)
132 – NILTON BAIANO (PPB – ES)
133 – NILTON CAPIXABA (PTB – RO)
134 – ODAIR (PT – MG)
135 – OLIVEIRA FILHO (PL – PR)
136 – ORLANDO DESCONSI (PT – RS)
137 – OSMÂNIO PEREIRA (PSDB – MG)
138 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)
139 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)
140 – OSVALDO REIS (PMDB – TO)
141 – PASTOR AMARILDO (PSB – TO)
142 – PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB – RR)
143 – PASTOR PEDRO RIBEIRO (PTB – CE)
144 – PAULO BALTAZAR (PSB – RJ)
145 – PAULO BAUER (PFL – SC)
146 – PAULO BERNARDO (PT – PR)
147 – PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ)
148 – PAULO KOBAYASHI (PSDB – SP)
149 – PAULO MAGALHÃES (PFL – BA)
150 – PAULO ROCHA (PT – PA)
151 – PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)
152 – PEDRO CHAVES (PMDB – GO)

153 – PEDRO CORRÊA (PPB – PE)
 154 – POMPEO DE MATTOS (PDT – RS)
 155 – RAIMUNDO SANTOS (PL – PA)
 156 – RICARDO IZAR (PTB – SP)
 157 – RICARDO RIQUE (PSDB – PB)
 158 – ROBERTO GOUVEIA (PT – SP)
 159 – ROBERTO JEFFERSON (PTB – RJ)
 160 – ROBERTO PESSOA (PFL – CE)
 161 – ROGÉRIO SILVA (PPS – MT)
 162 – ROMEL ANIZIO (PPB – MG)
 163 – ROMEU QUEIROZ (PTB – MG)
 164 – RONALDO DIMAS (PSDB – TO)
 165 – RONALDO VASCONCELLOS (PTB – MG)
 166 – RUBENS OTONI (PT – GO)
 167 – SALVADOR ZIMBALDI (PSDB – SP)
 168 – SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB – MA)
 169 – SERAFIM VENZON (S.PART. – SC)
 170 – SEVERIANO ALVES (PDT – BA)
 171 – SILAS BRASILEIRO (PMDB – MG)
 172 – SILAS CÂMARA (PTB – AM)
 173 – TARCISIO ZIMMERMANN (PT – RS)
 174 – VALDENOR GUEDES (PPB – AP)
 175 – VANDERLEI ASSIS (PRONA – SP)
 176 – VICENTE ARRUDA (PSDB – CE)
 177 – VIGNATTI (PT – SC)
 178 – VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT – MG)
 179 – WAGNER LAGO (PDT – MA)
 180 – WALTER PINHEIRO (PT – BA)
 181 – WELLINGTON ROBERTO (PL – PB)
 182 – ZÉ GERALDO (PT – PA)
 183 – ZEQUINHA MARINHO (PTB – PA)
 184 – ZICO BRONZEADO (PT – AC)

Assinaturas que Não Conferem

1 – CARLOS DUNGA (PTB – PB)
 2 – CARLOS WILLIAN (PSB – MG)
 3 – EDUARDO VALVERDE (PT – RO)
 4 – ENIO TATICO (PTB – GO)
 5 – HELENO SILVA (PL – SE)
 6 – JOSÉ LINHARES (PPB – CE)
 7 – JOSÉ RAJÃO (PSDB – DF)
 8 – JÚNIOR BETÃO (PPS – AC)
 9 – MARIA DO ROSÁRIO (PT – RS)
 10 – MAURÍCIO RABELO (PL – TO)
 11 – MOREIRA FRANCO (PMDB – RJ)
 12 – PROMOTOR AFONSO GIL (PCdoB – PI)
 13 – REINALDO BETÃO (PL – RJ)

14 – TATICO (PTB – DF)
 15 – WLADIMIR COSTA (PMDB – PA)

Assinaturas Repetidas

1 – ALMEIDA DE JESUS (PL – CE)
 2 – ALMERINDA DE CARVALHO (PSB – RJ)
 3 – ANTONIO CRUZ (PTB – MS)
 4 – ANTONIO CRUZ (PTB – MS)
 5 – ÁTILA LIRA (PSDB – PI)
 6 – B. SÁ (PPS – PI)
 7 – BASSUMA (PT – BA)
 8 – BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB – MG)
 9 – BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB – MG)
 10 – CARLITO MERSS (PT – SC)
 11 – CARLITO MERSS (PT – SC)
 12 – CARLOS MOTA (PL – MG)
 13 – CARLOS SANTANA (PT – RJ)
 14 – CARLOS SANTANA (PT – RJ)
 15 – CELCITA PINHEIRO (PFL – MT)
 16 – CELCITA PINHEIRO (PFL – MT)
 17 – CLEUBER CARNEIRO (PFL – MG)
 18 – CUSTÓDIO MATTOS (PSDB – MG)
 19 – DEVANIR RIBEIRO (PT – SP)
 20 – DEVANIR RIBEIRO (PT – SP)
 21 – DR. RIBAMAR ALVES (PSB – MA)
 22 – EDMAR MOREIRA (PL – MG)
 23 – EDUARDO BARBOSA (PSDB – MG)
 24 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
 25 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
 26 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
 27 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
 28 – ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA – SP)
 29 – ENIO BACCI (PDT – RS)
 30 – ENIO BACCI (PDT – RS)
 31 – ENIO BACCI (PDT – RS)
 32 – ENIVALDO RIBEIRO (PPB – PB)
 33 – FERNANDO GABEIRA (PT – RJ)
 34 – GERVÁSIO SILVA (PFL – SC)
 35 – GILBERTO KASSAB (PFL – SP)
 36 – GONZAGA MOTA (PSDB – CE)
 37 – GUSTAVO FRUET (PMDB – PR)
 38 – HELENO SILVA (PL – SE)
 39 – INALDO LEITÃO (PSDB – PB)
 40 – INALDO LEITÃO (PSDB – PB)
 41 – INALDO LEITÃO (PSDB – PB)
 42 – JAIR BOLSONARO (PTB – RJ)
 43 – JOÃO ALFREDO (PT – CE)

-
- 44 – JOSÉ MILITÃO (PTB – MG)
 - 45 – JOSÉ PRIANTE (PMDB – PA)
 - 46 – JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL – AL)
 - 47 – JOVINO CÂNDIDO (PV – SP)
 - 48 – JÚLIO DELGADO (PPS – MG)
 - 49 – MARCELINO FRAGA (PMDB – ES)
 - 50 – MARIA DO ROSÁRIO (PT – RS)
 - 51 – MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL – MG)
 - 52 – MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL – MG)
 - 53 – MAURÍCIO RABELO (PL – TO)
 - 54 – MILTON MONTI (PL – SP)
 - 55 – MILTON MONTI (PL – SP)
 - 56 – MIRIAM REID (PSB – RJ)
 - 57 – MOACIR MICHELETTO (PMDB – PR)
 - 58 – MOACIR MICHELETTO (PMDB – PR)
 - 59 – NARCISO MENDES (PPB – AC)
 - 60 – NELSON MEURER (PPB – PR)
 - 61 – NELSON MEURER (PPB – PR)
 - 62 – NILSON PINTO (PSDB – PA)
 - 63 – ODAIR (PT – MG)
 - 64 – OLIVEIRA FILHO (PL – PR)
 - 65 – OSMAR SERRAGLIO (PMDB – PR)
 - 66 – OSVALDO BIOLCHI (PMDB – RS)
 - 67 – OSVALDO REIS (PMDB – TO)
 - 68 – PASTOR AMARILDO (PSB – TO)
 - 69 – PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB – RR)
 - 70 – PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB – RR)
 - 71 – PAULO FEIJÓ (PSDB – RJ)
 - 72 – PAULO ROCHA (PT – PA)
 - 73 – PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)
 - 74 – PAULO RUBEM SANTIAGO (PT – PE)
 - 75 – POMPEO DE MATTOS (PDT – RS)
 - 76 – RICARDO RIQUE (PSDB – PB)
 - 77 – ROBERTO GOUVEIA (PT – SP)
 - 78 – ROGÉRIO SILVA (PPS – MT)
 - 79 – ROMEL ANIZIO (PPB – MG)
 - 80 – ROMEU QUEIROZ (PTB – MG)
 - 81 – SERAFIM VENZON (S.PART. – SC)
 - 82 – SILAS BRASILEIRO (PMDB – MG)
 - 83 – SILAS BRASILEIRO (PMDB – MG)
 - 84 – VANDERLEI ASSIS (PRONA – SP)
 - 85 – VIGNATTI (PT – SC)
 - 86 – WELLINGTON ROBERTO (PL – PB)
 - 87 – ZÉ GERALDO (PT – PA)
 - 88 – ZÉ GERALDO (PT – PA)

Ofício nº 67 / 2003

Brasília, 12 de maio de 2003

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Mozart Vianna de Paiva
Secretário-Geral da Mesa
Nesta

Senhor Secretário-Geral

Comunico a Vossa Senhoria que PEC nº 45/03 do Sr. Deputado Leonardo Mattos e e outros, que "Dá nova redação ao paragrafo 2o. do art. 230 da Constituição Federal", contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

184 assinaturas confirmadas;
15 assinaturas não confirmadas;
88 assinaturas repetidas;
2 assinaturas ilegíveis.

Atenciosamente, – **Cláudia Neves C. de Souza**, Chefe.

<p>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

.....

**Subseção II
Da Emenda à Constituição**

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

.....

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

.....

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

.....

.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N.º 99, DE 2007

(Do Sr. Mendonça Prado e outros)

Acrescenta um § 3º ao art. 227 da Constituição Federal, renumerando os subseqüentes, para conceder às pessoas portadoras de deficiência física o benefício da gratuidade nos serviços de transporte que especifica.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-151/1999.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O art. 227 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º, renumerando-se os parágrafos subseqüentes:

*“Art. 227.
§ 3º Às pessoas portadoras de deficiência física, consideradas carentes nos termos da lei, é garantida a gratuidade nos serviços de transporte terrestre e aquaviário interestadual, intermunicipal e urbano.
.....”*

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 trouxe artigo específico, o de nº 230, voltado para estabelecer o dever, da família, da sociedade e do próprio Estado, de amparar as pessoas idosas, de forma a assegurar-lhes o direito à vida e à participação na sociedade e defender-lhes a dignidade e o bem-estar. Além do enunciado do *caput* do dispositivo, o legislador constituinte definiu um benefício em particular, qual seja, a garantia da gratuidade nos serviços de transporte urbano (art. 230, § 2º).

Mais tarde, tivemos a aprovação do Estatuto do Idoso, que veio dar conteúdo normativo mais detalhado aos direitos assegurados pela Carta Magna. Esse diploma legal prevê a reserva de duas vagas gratuitas para idosos carentes no sistema de transporte coletivo interestadual e desconto de 50% no preço dos bilhetes que excederem as vagas gratuitas.

Embora as pessoas portadoras de deficiência necessitem de amparo da família, da sociedade e do Estado tanto quanto os idosos, a nossa Carta Magna eximiu-se de trazer um artigo específico acerca dos direitos desse importante segmento social. Encontramos apenas uma menção quanto à obrigação de tornar logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo acessíveis aos portadores de deficiência física (art. 227, § 2º, e art. 244).

Ora, o direito ao transporte gratuito é imprescindível para os portadores de deficiência, particularmente os carentes, uma vez que não apenas facilitará os deslocamentos para tratamento de saúde como também aumentará as chances de inserção social da pessoa, pelo acesso à educação e ao emprego.

Sabemos que a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, já concede aos portadores de deficiência carentes a gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual, sem especificar a modalidade, o que pressupõe todas elas. Ademais, o Estatuto do Deficiente Físico, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, também procura tratar do tema. No entanto, decidimos pela apresentação desta PEC para que os referidos benefícios tenham respaldo no âmbito da Constituição Federal.

Optamos por restringir o benefício aos deficientes físicos carentes, os quais serão definidos legalmente, para evitar a utilização indevida do benefício. Também limitou-se a gratuidade aos serviços de transporte terrestre e aquaviário, este último muito importante na região norte. O transporte aéreo não foi incluído por ter, em relação ao referido segmento social, uma menor frequência de utilização.

Estamos certos de que a aprovação desta PEC é de extrema relevância social, pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para sua rápida tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2007.

Deputado **Mendonça Prado**

Proposição: PEC-99/2007

Autor: MENDONÇA PRADO

Data de Apresentação: 26/06/2007 17:31:45

Ementa: Acrescenta um § 3º ao art. 227 da Constituição Federal, renumerando os subseqüentes, para conceder às pessoas portadoras de deficiência física o benefício da gratuidade nos serviços de transporte que especifica.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas: Confirmadas 172	
Não Conferem:	12
Licenciados:	00
Repetidas:	18
Ilegíveis:	00
Total:	202

Assinaturas Confirmadas

ABELARDO CAMARINHA PSB SP
ACÉLIO CASAGRANDE PMDB SC
ADÃO PRETTO PT RS

ALCENI GUERRA DEM PR	EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP
ALEXANDRE SILVEIRA PPS MG	FÁBIO SOUTO DEM BA
ALICE PORTUGAL PCdoB BA	FÉLIX MENDONÇA DEM BA
ALINE CORRÊA PP SP	FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
ANDRÉ DE PAULA DEM PE	FERNANDO CORUJA PPS SC
ANÍBAL GOMES PMDB CE	FERNANDO DE FABINHO DEM BA
ANSELMO DE JESUS PT RO	FERNANDO DINIZ PMDB MG
ANTONIO CRUZ PP MS	FERNANDO FERRO PT PE
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI	FLÁVIO DINO PCdoB MA
ARIOSTO HOLANDA PSB CE	GEORGE HILTON PP MG
ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP	GERALDO PUDIM PMDB RJ
ARNON BEZERRA PTB CE	GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
ASDRUBAL BENTES PMDB PA	GUILHERME CAMPOS DEM SP
ASSIS DO COUTO PT PR	GUILHERME MENEZES PT BA
ÁTILA LINS PMDB AM	HENRIQUE AFONSO PT AC
ÁTILA LIRA PSB PI	HOMERO PEREIRA PR MT
AUGUSTO CARVALHO PPS DF	JAIR BOLSONARO PP RJ
AYRTON XEREZ DEM RJ	JANETE ROCHA PIETÁ PT SP
BARBOSA NETO PDT PR	JERÔNIMO REIS DEM SE
BENEDITO DE LIRA PP AL	JOÃO BITTAR DEM MG
BETO ALBUQUERQUE PSB RS	JOÃO CAMPOS PSDB GO
BETO FARO PT PA	JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG	JOÃO PAULO CUNHA PT SP
CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP	JOÃO PIZZOLATTI PP SC
CARLITO MERSS PT SC	JORGE BITTAR PT RJ
CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO	JOSÉ EDUARDO CARDOZO PT SP
CARLOS MELLERES DEM MG	JOSÉ PAULO TÓFFANO PV SP
CARLOS SANTANA PT RJ	JULIÃO AMIN PDT MA
CARLOS SOUZA PP AM	JÚLIO CESAR DEM PI
CARLOS WILLIAN PTC MG	JÚLIO DELGADO PSB MG
CEZAR SCHIRMER PMDB RS	JURANDIL JUAREZ PMDB AP
CHICO ALENCAR PSOL RJ	LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
CIRO NOGUEIRA PP PI	LEONARDO MONTEIRO PT MG
CLEBER VERDE PRB MA	LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
CLÓVIS FECURY DEM MA	LINCOLN PORTELA PR MG
CRISTIANO MATHEUS PMDB AL	LINDOMAR GARÇON PV RO
DAGOBERTO PDT MS	LUIZ BASSUMA PT BA
DANIEL ALMEIDA PCdoB BA	LUIZ BITTENCOURT PMDB GO
DELEY PSC RJ	LUIZ CARLOS BUSATO PTB RS
DILCEU SPERAFICO PP PR	LUIZ SÉRGIO PT RJ
DUARTE NOGUEIRA PSDB SP	MAGELA PT DF
EDINHO BEZ PMDB SC	MANATO PDT ES
EDMAR MOREIRA DEM MG	MARCELO CASTRO PMDB PI
EDSON DUARTE PV BA	MARCELO ORTIZ PV SP
EDUARDO BARBOSA PSDB MG	MARCELO SERAFIM PSB AM
EDUARDO CUNHA PMDB RJ	MÁRCIO FRANÇA PSB SP
EDUARDO SCIARRA DEM PR	MÁRIO DE OLIVEIRA PSC MG
EDUARDO VALVERDE PT RO	MÁRIO HERINGER PDT MG
EFRAIM FILHO DEM PB	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
ELIENE LIMA PP MT	MAURO BENEVIDES PMDB CE
ELISMAR PRADO PT MG	MAURO LOPES PMDB MG
EUGÊNIO RABELO PP CE	MAURO NAZIF PSB RO
EUNÍCIO OLIVEIRA PMDB CE	MENDONÇA PRADO DEM SE

MILTON MONTI PR SP
MOACIR MICHELETTO PMDB PR
MOISES AVELINO PMDB TO
NATAN DONADON PMDB RO
NEILTON MULIM PR RJ
NELSON BORNIER PMDB RJ
NELSON MARQUEZELLI PTB SP
NELSON MEURER PP PR
NELSON TRAD PMDB MS
NEUCIMAR FRAGA PR ES
NILSON MOURÃO PT AC
ODAIR CUNHA PT MG
OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
OSÓRIO ADRIANO DEM DF
OSVALDO REIS PMDB TO
PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
PAULO PIAU PMDB MG
PAULO ROCHA PT PA
PEDRO CHAVES PMDB GO
PEDRO NOVAIS PMDB MA
PEDRO WILSON PT GO
PINTO ITAMARATY PSDB MA
POMPEO DE MATTOS PDT RS
RATINHO JUNIOR PSC PR
REBECCA GARCIA PP AM
REGINALDO LOPES PT MG
REINALDO NOGUEIRA PDT SP
RIBAMAR ALVES PSB MA
RICARDO BERZOINI PT SP
RICARDO IZAR PTB SP
ROBERTO SANTIAGO PV SP
RODOVALHO DEM DF
RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
RÔMULO GOUVEIA PSDB PB
RUBENS OTONI PT GO
SANDRO MABEL PR GO
SARAIVA FELIPE PMDB MG
SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
SEBASTIÃO MADEIRA PSDB MA
SÉRGIO MORAES PTB RS
SERGIO PETECÃO PMN AC
SEVERIANO ALVES PDT BA
SILAS CÂMARA PSC AM
SILVINHO PECCIOLI DEM SP
TADEU FILIPPELLI PMDB DF
TAKAYAMA PTB PR
TARCÍSIO ZIMMERMANN PT RS
TATICO PTB GO
VALADARES FILHO PSB SE
VICENTE ARRUDA PR CE
VICENTINHO PT SP
VICENTINHO ALVES PR TO
VIGNATTI PT SC

VIRGÍLIO GUIMARÃES PT MG
 WALDIR MARANHÃO PP MA
 WALTER IHOSHI DEM SP
 WILSON SANTIAGO PMDB PB
 WLADIMIR COSTA PMDB PA
 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 ZÉ GERALDO PT PA
 ZÉ GERARDO PMDB CE
 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
 ZEQUINHA MARINHO PMDB PA

Assinaturas que Não Conferem

ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
 ARNALDO VIANNA PDT RJ
 AUGUSTO FARIAS PTB AL
 CHICO LOPES PCdoB CE
 DOMINGOS DUTRA PT MA
 FÁBIO FARIA PMN RN
 FILIPE PEREIRA PSC RJ
 PAULO RUBEM SANTIAGO PT PE
 RAUL HENRY PMDB PE
 ROGÉRIO MARINHO PSB RN
 VITAL DO RÊGO FILHO PMDB PB
 VITOR PENIDO DEM MG

Assinaturas Repetidas

ANTONIO CRUZ PP MS
 ANTONIO JOSÉ MEDEIROS PT PI
 EDMAR MOREIRA DEM MG
 JÚLIO DELGADO PSB MG
 LEANDRO SAMPAIO PPS RJ
 LUIZ BASSUMA PT BA
 LUIZ SÉRGIO PT RJ
 MARCELO ORTIZ PV SP
 MÁRIO HERINGER PDT MG
 MAURO BENEVIDES PMDB CE
 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
 OSVALDO REIS PMDB TO
 PINTO ITAMARATY PSDB MA
 REBECCA GARCIA PP AM
 RODOVALHO DEM DF
 SEBASTIÃO MADEIRA PSDB MA
 ZÉ GERALDO PT PA
 ZENALDO COUTINHO PSDB PA

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
 DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1988**

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VII DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do poder público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo poder público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

CAPÍTULO VIII DOS ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, *ad referendum* do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantido, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou ações

contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º

.....

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º

Art. 245. A lei disporá sobre as hipóteses e condições em que o Poder Público dará assistência aos herdeiros e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do autor do ilícito.

.....

.....

LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Cláudio Ivanof Lucarevski
Leonor Barreto Franco

FIM DO DOCUMENTO